



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 13 de abril de 2012.

REF.: Pregão Presencial Despesa de Eleição 22/2012 – Contratação de serviço temporário para os Cartórios Eleitorais do Estado de São Paulo.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

## **PERGUNTA 1:**

### **Conforme escrito:**

“Já que se trata de mão de obra temporária e não terceirizada.

O Tribunal irá reembolsar os atestados médicos ou qualquer tipo de afastamento já que o tribunal é co-responsável pelos funcionários? Se for analisado conforme edital o valor R\$ 8,34 por hora, não dá para pagar os funcionários.”

### **RESPOSTA:**

Não. Estes valores deverão ser custeados pela contratada nos termos da cláusula 13, item 13.2 do anexo I (Termo de Referência) do edital.

## **PERGUNTA 2:**

### **Conforme escrito:**

Comparando a carga horária em edital de 190,67 dependendo do mês que se iniciar o contrato os valores não irá atingir a carga horária definida como base, levando assim um prejuízo para a empresa contratada.

Vou dar um ex. O custo de 950 funcionários x 8,34 x 190,67 de 1.510.680,50. Vamos supor que dentro do mês o funcionário trabalhe apenas 186 horas. 950 funcionários x 8,34 x 186 e de 1.473.678,00 onde a empresa contratada levará um prejuízo de 37.002,50 apenas em 4 horas a menos.

Por isso perguntamos acima. Lembrando que a contratada é obrigada a pagar 220 horas para os funcionários porque o tribunal não pode pagar as mesmas carga horária já que ele é co-responsável pelo mesmo.

### **RESPOSTA:**

Pelas regras da consolidação das leis do trabalho (CLT) o horário de trabalho é o espaço de tempo em que o empregado presta serviços ao empregador, contando do momento que se inicia até seu término, não se computando o intervalo para alimentação e repouso (art. 71 da CLT). O legislador, contudo, não fixa a carga horária mensal, somente limita a diária (8 horas)

e a semanal (44 horas). Assim, a partir dessas premissas, a carga horária mensal é determinada da seguinte forma:

44 horas semanais : 6 dias = 7,333333333 (equivalente a 7 horas e 20 minutos no relógio). Logo  $7,333333333 \times 30$  (dias do mês) = 219,99999999 = 220 horas mensais.

Assim, em atendimento à legislação laboral, a contratada deverá levar em consideração a carga horária mensal de 220 horas para efeito de remuneração do trabalhador temporário. Conforme memória de cálculo da cláusula 13, item 13.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e observando a previsão constitucional, o TRE adotou como parâmetro de aferição da remuneração à Contratada o valor hora trabalhada, conforme contratado anteriormente, correspondente a 190,67 horas/mês, haja vista o reduzido número de temporários alocados em cada cartório, ressaltando que tal critério visa facilitar o acompanhamento da jornada de trabalho pela fiscalização da unidade cartorária, nos termos do Apêndice "C" do Termo de Referência."

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão  
Pregoeiro- TRE/SP